



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005589/2023-37

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-MA sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

Interessado: José Orlando Soares Leite Filho

DELIBERAÇÃO CEF Nº 62/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional José Orlando Soares Leite Filho para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MA ("Mútua Maranhão");

Considerando a Deliberação nº 10/2023 da CER-MA (Sei nº 0825237 – pg. 39 a 46), de 14 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional não cumpre o requisito de estar em dia com as obrigações perante a Mútua, como previsto pelo art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, e não cumpre a condição de elegibilidade prevista no art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019, de estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que apresentou a sua candidatura em 18 de agosto de 2023; que complementou a documentação; que estava em regularidade na época do registro de candidatura; que o processo de execução que levou ao atraso das obrigações financeiras foi arquivado pela justiça estadual do Maranhão, e, portanto, uma inadimplência não deveria mais ser considerada; que as obrigações financeiras relacionadas à elegibilidade são baseadas na regularidade das contribuições do sócio, e ele estava no dia com suas obrigações na época do registro; que quanto à ausência de certidões circunstanciadas, o requerente argumenta que apresentou certidões da justiça estadual e federal, comprovando a existência de processos judiciais em seu nome; que o prazo de 3 dias dado pela Comissão Eleitoral para apresentação das certidões não foi suficiente devido à rotina dos tribunais de justiça do Maranhão e da Justiça Federal; que as condições de elegibilidade devem ser verificadas com base nas certificações apresentadas, pois estas contêm informações previstas sobre todos os processos em andamento; que impedir seu registro da sua candidatura devido à existência de processos em curso configurar uma grave ilegalidade e violação dos princípios da presunção de inocência e dos direitos do candidato enquanto sócio da Mútua;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que consta nos autos declaração da Mútua informando que o vínculo do interessado teve início no ano de 2000, porém, possui débitos junto à Mútua, demonstrando a ausência da condição de elegibilidade para o cargo pretendido;

Considerando que consta nos autos, demonstrativo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhã (Crea-MA) com anuidade em aberto;

Considerando que a verificação da elegibilidade dos candidatos é um procedimento crucial que não se limita ao período de registro de candidatura, estendendo-se para além das eleições, se houver necessidade, e que mesmo após a votação ter ocorrido, as autoridades competentes podem continuar a avaliar a elegibilidade dos candidatos, assegurando que aqueles eleitos cumpram os requisitos legais para ocupar os cargos para os quais foram eleitos, o que demonstra a importância de manter a integridade do processo eleitoral e garantir que apenas candidatos elegíveis e qualificados sejam eleitos para representar a classe profissional;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 10/2023, da CER-MA, de 14 de setembro de 2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado não apresentou o registro de candidatura com a documentação completa e que embora não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche a todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MA, por não cumprir o requisito de estar em dia com o Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que o Conselheiro Federal Genilson Pavão Almeida se declarou impedido de participar desta decisão;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação nº 10/2023, da CER-MA, de 14 de setembro de 2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-MA, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ ORLANDO SOARES LEITE FILHO para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MA ("Mútua Maranhão") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 10/10/2023, às 04:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832005** e o código CRC **1E7F3667**.